

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Colónias, por seu despacho de 30 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 120\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 91.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1946.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-lei n.º 35:787

Tornando-se necessário actualizar as pensões fixadas pelo decreto n.º 22:324, de 14 de Março de 1933, e pelo decreto-lei n.º 33:022, de 3 de Setembro de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 20\$ a pensão diária que ao Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto deverão pagar os doentes internados ou os responsáveis pelos sinistrados no trabalho — patrões e companhias de seguros.

§ único. Além da pensão, as pessoas mencionadas neste artigo ficam sujeitas ao pagamento da quantia de 150\$ por operações de média importância sobre a córnea, esclerótica, íris, etc., e de 300\$ por operações graves da vista.

Art. 2.º É fixada em 15\$ a pensão diária dos doentes pobres internados no Instituto com guia de responsabilidade das câmaras municipais.

Art. 3.º Sempre que se torne necessário, poderão os preços fixados por este decreto ser alterados, por despacho do Ministro da Educação Nacional, sob proposta fundamentada do director do Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:788

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 27.590\$20 para os conselhos administrativos dos liceus abaixo designados satisfazerem o pagamento de vencimentos a vários professores respeitantes ao ano de 1945 e para a Direcção Geral do Ensino Linceal satisfazer os encargos com os vencimentos de duas professoras agregadas transferidas para o Liceu do Funchal, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 24:043:

Liceu de Bragança . . . . .	3.136\$09
Liceu de Évora . . . . .	1.906\$87
Liceu da Guarda . . . . .	2.400\$00
Liceu de Leiria . . . . .	1.989\$75
Liceu Carolina Michaëlis . . . . .	4.449\$25
Liceu da Póvoa de Varzim . . . . .	1.215\$00
Liceu de Viana do Castelo . . . . .	533\$50
Liceu de Chaves . . . . .	1.010\$25
Liceu da Horta . . . . .	10.357\$85
Direcção Geral do Ensino Linceal . . . . .	591\$64
	<hr/>
	27.590\$20

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Por despacho de 6 de Julho de 1946:

Revogado o despacho ministerial de 7 de Junho de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 22 de Agosto do mesmo ano, que autorizou a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, no comércio com as províncias ultramarinas, a aplicar a transacções de peles em rama e peles curtidas a taxa de exportação reduzida a 50 por cento.

Conselho Técnico Corporativo, 30 de Julho de 1946.—O Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes*.

Por despacho de 30 de Julho:

Determina que, nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, as taxas a cobrar sobre lãs importadas depois de 31 de Julho sejam as fixadas pelo despacho de 22 de Junho de 1945.

Conselho Técnico Corporativo, 3 de Agosto de 1946.—O Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes*.